

PARECER

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da fase externa do Pregão Eletrônico n. 90010/2025, do tipo menor preço, destinado à contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de produção de clipping jornalístico online, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo de temas de interesse do Ministério Público do Estado do Tocantins.**

2. Encerrada a fase preparatória, com a autorização da autoridade competente (0390725), procedeu-se a realização das fases seguintes da licitação: divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação e recursal.

3. Em seguida, os autos vieram à Assessoria Jurídica do PGJ para análise do procedimento e auxílio ao Procurador-Geral de Justiça na decisão que ora lhe compete, nos termos do art. 71 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, **o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

4. O exame pela assessoria jurídica abrange os atos formais do certame e não contempla a aceitação do objeto, um ato complexo e de responsabilidade do pregoeiro, exceto se houver irregularidade clara e de fácil constatação.

5. É o relatório.

II - DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

6. O edital do certame (0410208) foi divulgado no PNCP em 23/05/2025 (0410307); e publicado no DOMP/TO n. 2163, de 23/05/2025 (0410419), e na edição do Jornal Daqui, de 24/05/2025 (0410427), conforme disciplina do art. 54, § 1º, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante **divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, **é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.** (Promulgação partes vetadas)

III - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO

7. Tendo em vista a data de abertura da licitação (09/06/2025), foi observado o prazo mínimo de divulgação do edital, de 10 dias úteis para contratação de serviços, estabelecido no art. 55, II, 'a', da Lei n. 14.133/2021:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia; (grifo nosso)

8. Na data estipulada, foram abertas as propostas apresentadas (0417245) e realizada a fase de lances, pelo modo de disputa aberto/fechado.

9. A empresa CONECT INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA foi declarada vencedora, sendo convocada para enviar documentos, de acordo com o termo de julgamento do evento 0417245.

IV - DA HABILITAÇÃO

10. O edital do pregão estabeleceu as habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnico-operacional, sendo que a empresa vencedora comprovou atender ao exigido por meio dos documentos constantes do evento 0417226.

11. Desta forma, a licitante vencedora foi habilitada.

V - DOS RECURSOS

12. A empresa Precisa Clipping Ltda. apresentou recurso, cujo provimento foi negado, conforme a Decisão PGJ 0420313.

VI - CONCLUSÃO

13. O processo se desenvolveu aparentemente de forma legítima, tendo observado, até o momento, os princípios aplicáveis às licitações e contratos administrativos, indicados no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, razão porque manifesto pela adjudicação e homologação do 90005/2025, do tipo menor preço, destinado a contratar serviços de manutenção de equipamento de TI:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

14. É o parecer

VII - ENCAMINHAMENTO

15. Encaminho os presentes à Diretoria de Expediente para fins de adjudicação e homologação do certame.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Claudio da Silva Junior, Assessor Especial Jurídico**, em 10/07/2025, às 10:30, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0421569** e o código CRC **D0E93B66**.

19.30.1050.0000135/2024-37

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600